

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2022
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de janeiro de 2022.

HORÁRIO: a partir das 14h

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, à Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Centro. CEP 17.580-000.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, representada pela Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE** Prefeita Municipal, usando a competência outorgada em face do cargo que ocupa, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 02/2022, do tipo menor preço por quilometro rodado por linha, objetivando prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão atender as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, sito a Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Centro, iniciando-se no dia **25 de janeiro de 2022, a partir das 14h** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na zona rural, com fornecimento de veículo, motorista e monitor, conforme termo de referência, Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO / DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO / DECLARAÇÃO COMO ME/EPP

1 - Para o credenciamento poderá ser preenchido conforme modelo (anexo III), acompanhado dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

6 - Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo, Anexo V.

IV – DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

À
Prefeitura Municipal de Pompeia
Pregão Presencial nº 02/2022
Processo Licitatório nº 60/2022
Nome da Empresa.....

Envelope nº 2 – Habilitação

À
Prefeitura Municipal de Pompeia
Pregão nº 02/2022
Processo nº 60/2022
Nome da Empresa...

2 - A proposta poderá ser elaborada conforme modelo anexo VII, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou de forma digital.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome e CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) valor na(s) linha(s) pretendida(s);
- e) menor preço por quilometro rodado, por linha, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
1.1.1 - Os documentos relacionados acima, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões, com validade:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
 - c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos mobiliário (ISS), expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, em conformidade a Súmula 50 do TCESP.

1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente assinado(s), carimbado(s) e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.
2 - Será permitida a somatória dos atestados apresentados que deverão comprovar o fornecimento em quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços constantes da Linha pretendida pelo licitante (Termo de Referência), conforme Súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que sendo vencedora apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Certificado de Propriedade do Veículo com capacidade mínima exigida para a rota, em nome da licitante, ou a comprovação da posse dos veículos por quaisquer outros meios juridicamente idôneos, como por exemplo a locação, comodato e leasing;
- b) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, veículo com quantidade de lugares compatível com a Linha, em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrado condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;
- c) Declaração de que sendo vencedora, apresentará semestralmente Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- d) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;
- e) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;
- f) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;
- g) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos e motorista) e danos materiais e pessoais de terceiros no valor mínimo de R\$ 20.000,00;

- h) Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- i) Declaração de que sendo vencedora apresentará em até 03 (três) dias contados da data de assinatura do contrato, a comprovação de contratação de Monitor(a) com idade superior a 18 anos, ter concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada.
- j) Declaração de que caso seja vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data de assinatura do contrato, no caso do transporte ser executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar.
- k) As Declarações acima, poderão ser formalizadas através do modelo constante do Anexo VI.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
 - 2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.1 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço por quilometro.
- 5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável

inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a)- substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

16 - Será desclassificada a proposta com valor superior ao estimado nos itens constantes do Termo de Referência.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em

igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita por item (linha).

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - A empresa vencedora deverá comparecer ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, em até 03 dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Estado, da homologação do item.

3 - O não comparecimento para assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação, facultará a Administração convocar a segunda classificada, consoante o disposto no Artigo 64 e Parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

1 - Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal.

2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Poder Executivo

02.06 Divisão de Educação e Cultura

02.06.04 – Setor do Ensino Fundamental Transporte

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fichas 219 e 220 (Recursos Transp. Alunos Estado – Educação 25%)

XII – DA EVENTUAL ALTERAÇÃO DO CONTRATOS:

1) A linha e itinerário poderá ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;

XIII - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA 147/14:

1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito, assinado por quem de direito.

2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - A Linha 1 é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual. Todavia, só será exclusiva se houver no mínimo três propostas enquadradas como ME, EPP ou MEI.

6 – As demais Linhas serão de ampla disputa.

7 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate.

8 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de reclusão.

9 - Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor.

10 - Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12 - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

XIV – DAS PENALIDADES e MULTAS:

1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado.

2 - Além das sanções acima previstas, também poderão ser aplicadas as sanções decorrentes dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, entre outras previstas na legislação brasileira aplicável.

XV - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

2 - No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

3 - Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

3.1 - Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

3.2 - Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

3.3 - Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para

a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

4.1 - Advertência.

4.2 - Multa.

4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no local onde realizado o Pregão.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pompeia Estado de São Paulo.

Pompeia/SP, 11 de janeiro de 2022.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

- 1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na zona rural, com fornecimento de veículo, motorista e monitor.
- 2 - O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem, abaixo descritas, ressalvada que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, sendo que poderá aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar à ser atendida, sendo assim poderá ocorrer a extinção de linha, ou inclusão, de acordo com a necessidade.

Linha	Itinerário	Período (manhã/noite)	Quilometragem diária estimada	Quantidade de Alunos	Média Valor por Km
1	Aurora Fazenda Santa Josefina	Manhã	32km	15	R\$ 11,30
2	Córrego Branco	Manhã	146km	11	R\$ 4,91
3	Gianini	Manhã	50,80km	8	R\$ 9,70
4	Guaritó	Manhã	65km	8	R\$ 7,58
5	Jamaica	Manhã	112km	13	R\$ 5,51
6	Morro Azul	Manhã	78km	2	R\$ 6,95
7	Novo Cravinhos	Manhã	131km	22	R\$ 5,00
8	Pau D'Alho	Manhã	136km	7	R\$ 4,97
9	Quebra Coco	Manhã	102,50km	12	R\$ 5,80
10	Santo Antonio	Manhã	100km	9	R\$ 5,60
11	São Miguel	Manhã	130km	5	R\$ 5,10
12	São Miguel	Noturno	163,6km	2	R\$ 4,78
13	Triangulo	Manhã	116km	6	R\$ 5,51
14	Vila Audênia	Manhã	105,1km	9	R\$ 5,71
15	Paulópolis Fazenda Santa Laura	Manhã	92,60km	9	R\$ 5,70
16	Boa Vista Manhã	Manhã	71km	11	R\$ 6,91

DA DESCLASSIFICAÇÃO POR VALORES SUPERIORES AOS ORÇADOS:

- 1 - Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos acima citados.

DA VISITA TÉCNICA:

- 1 - Caso reste dúvidas com relação as condições das estradas, os licitantes poderão percorre-las acompanhado por um dos Membros da Comissão Municipal de Transporte.

2 - A vista poderá ser realizada desde a data de publicação do aviso desta licitação até o dia de sua realização, devendo apenas agendar pelo número (14) 3405-1524.

3 - Quaisquer dúvidas relacionadas as citadas linhas, poderão ser esclarecidas através do telefone (14) 3405-1524.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - Em conformidade com o Convênio firmado entre o município e o Governo do Estado de São Paulo, os veículos além do motorista, deverá contar com monitor(a), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovada a contratação em até 03 (três) dias da data da assinatura do Contrato.

2 - As viagens deverão ser executadas atendendo os horários de entrada e saída dos alunos correspondentes aos períodos escolares.

3 - Excluindo o assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir no mínimo a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário, conforme constante da planilha acima.

4 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrado condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;

5 - A contratada deverá semestralmente apresentar Vistoria do Ciretran/Detran, ficando demonstrado condições de segurança e conforto e atendimento dos acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

6 - A contratada deverá apresentar em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;

7 - A contratada deverá apresentar em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;

8 - A contratada deverá apresentar em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;

9 - A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos e motorista) e danos materiais e pessoais de terceiros no valor mínimo de R\$ 20.000,00;

10 - A contratada deverá apresentar em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

11 - Cada veículo deverá ter um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada.

12 - O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário, ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro efetue o serviço ou conduza o

veículo. Para tanto, o município manterá Comissão designada para fiscalização e correta aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

13 - Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato.

DOS(AS) MONITORES(AS):

O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:

- 1 - Ter idade superior a dezoito anos;
- 2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- 4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola;
- 7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

OS DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES:

- 1 - A linha e itinerário poderá ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;
- 2 - A contratada obriga-se se utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo;
- 3 - Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos;
- 4 - A contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura, apresentando semestralmente vistoria do Órgão competente.

DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.

- 2 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.
- 3 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.
- 4 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano aos estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.
- 5 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.
- 6 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.
- 7 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2 - A empresa vencedora deverá comparecer ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, em até 03 dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Estado, da homologação do item.
- 3 - O não comparecimento para assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação, facultará a Administração convocar a segunda classificada, consoante o disposto no Artigo 64 e Parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 1 - Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

DAS PENALIDADES e MULTAS:

1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado.

2 - Além das sanções acima previstas, também poderão ser aplicadas as sanções decorrentes dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, entre outras previstas na legislação brasileira aplicável.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

2 - No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

3 - Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

3.1 - Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

3.2 - Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

3.3 - Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para

a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

4.1 - Advertência.

4.2 - Multa.

4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO TRANSPORTE DE ALUNOS COM VEÍCULO, MOTORISTA E MONITOR, DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA.

Pregão Presencial nº 02/2.022.

(Linha nº)

Pelo presente contrato de prestação de serviços para o transporte de alunos do 1º grau do Município de Pompeia, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572 – Centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado como **CONTRATADO** o Senhor,, portador do R.G nº, residente e domiciliado na no Município de, proprietária da Empresa, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 53/2019 – Pregão Presencial nº 02/2022 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de transporte de alunos, acompanhados com monitor, sendo da zona rural até a sede do Município, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº. 02/2022, e da respectiva proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, bem como os demais anexos integrantes à este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estipulada a importância de R\$ ____ (____), por quilômetro rodado, preço total R\$ ____ (____) de acordo com a proposta apresentada no processo Licitatório nº. 60/2022 – Pregão Presencial nº. 02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATADO** se obriga a transportar os alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, e cujo percurso é de ____ (____) quilômetros ida e volta, referente a linha nº ____, partindo de _____, no período da _____.

CLÁUSULA QUARTA

Haverá horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o Calendário Escolar, ao qual o **CONTRATADO** fica obrigado a atender e obedecer.

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - A linha e itinerário poderá ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;
- 2 - A contratada obriga-se se utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo;
- 3 - Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos;
- 4 - A contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura.
- 5 - Fica ciente o **CONTRATADO**, desde já, que ocorrendo mudança na quilometragem da linha a ser percorrida (aumento ou diminuição), em razão da mudança ou desistência ou inclusão de novo aluno, automaticamente o pagamento será efetuado de acordo com a distância apurada na medição. Ciente também que pode ocorrer a extinção da linha, sendo que na ocasião será rescindido o contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como, por interesse público, a Administração poderá rescindir o contrato disponibilizando veículo próprio para o transporte.

CLÁUSULA SEXTA

- 1 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.
- 2 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.
- 3 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.
- 4 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano aos usuários (estudantes) ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.

5 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.

6 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.

7 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo greve ou paralisação das aulas nas Escolas, o **CONTRATADO** fica obrigado a cumprir o período de paralisação, repondo de imediato o período de paralisação, ou terá descontados os dias em que não houve transporte de alunos.

O **CONTRATADO** fará o transporte de alunos pessoalmente e, no caso de ser conduzido por motorista, deverá o mesmo apresentar a cópia do registro no livro de empregados devidamente autenticados e também a Carteira ou Atestado de Conclusão de Formação de Condutores de Transporte Escolar.

É de total responsabilidade da Contratada o pagamento, encargos e despesas na contratação do monitor(a), bem como é responsável por todos os atos praticados pelo mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:

- 1 - Ter idade superior a dezoito anos;
- 2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- 4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola;
- 7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA

Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal.

2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplimento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

5 - No caso de transferências e evasão escolar que acarrete na redução acentuada ou inexistência de alunos a serem transportados, extingue-se automaticamente este contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATADO** deverá adequar o veículo às normas de trânsito no que diz respeito, em especial, a condução de escolares (artigos 136 à 139 – do Código de Trânsito Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 Divisão de Educação e Cultura

02.06.04 – Setor do Ensino Fundamental Transporte

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fichas 219 e 220 (Recursos Transp. Alunos Estado – Educação 25%)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

2 - No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

3 - Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

3.1 - Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

3.2 - Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

3.3 - Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

4.1 - Advertência.

4.2 - Multa.

4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PM-Pompeia, xx de xxxxxxxx de 2.022.

MUNICÍPIO DE POMPEIA
ISABEL CRISTINA ESCORCE – Prefeita - Contratante

Contratada

Assistido Pela Secretaria Municipal de Educação

Comissão de Transporte

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:

2ª _____
Nome:

(Anexo III) MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n. 02/2022
Processo n. 60/2022
Objeto _____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)

(Anexo IV) MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão n. 02/2022
Processo n. 60/2022
Objeto _____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos nas cláusulas _____ a _____ do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito previsto na Lei Complementar 147/14.

Pompeia ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(ANEXO VI) DECLARAÇÕES

A empresa _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) sendo vencedora apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Certificado de Propriedade do Veículo com capacidade mínima exigida para a rota, em nome da licitante, ou a comprovação da posse dos veículos por quaisquer outros meios juridicamente idôneos, como por exemplo a locação, comodato e leasing;
- b) sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, veículo com quantidade de lugares compatível com a Linha, em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrado condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;
- c) sendo vencedora, apresentará semestralmente Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- d) sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;
- e) sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;
- f) sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;
- g) sendo vencedora, apresentará em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos e motorista) e danos materiais e pessoais de terceiros no valor mínimo de R\$ 20.000,00;
- h) sendo vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- i) sendo vencedora apresentará em até 03 (três) dias contados da data de assinatura do contrato, a comprovação de contratação de Monitor(a) com idade superior a 18 anos, ter concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada.
- j) caso seja vencedora, apresentará em até 03 (três) dias contados da data de assinatura do contrato, no caso do transporte ser executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar.

Pompeia ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(Anexo VII) – MODELO DE PROPOSTA

Pregão nº 02/2022

Processo nº 60/2022

Objeto: Contratação de veículos com monitor(a) para o transporte de alunos da Zona Rural a Sede do município e vice-versa.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Linha	Itinerário	Período (manhã/noite)	Quilometragem diária estimada	Quantidade de Alunos	Valor por Km
1	Aurora Fazenda Santa Josefina	Manhã	32km	15	
2	Córrego Branco	Manhã	146km	11	
3	Gianini	Manhã	50,80km	8	
4	Guaritá	Manhã	65km	8	
5	Jamaica	Manhã	112km	13	
6	Morro Azul	Manhã	78km	2	
7	Novo Cravinhos	Manhã	131km	22	
8	Pau D'Alho	Manhã	136km	7	
9	Quebra Coco	Manhã	102,50km	12	
10	Santo Antonio	Manhã	100km	9	
11	São Miguel	Manhã	130km	5	
12	São Miguel	Noturno	163,6km	2	
13	Triangulo	Manhã	116km	6	
14	Vila Audênia	Manhã	105,1km	9	
15	Paulópolis Fazenda Santa Laura	Manhã	92,60km	9	
16	Boa Vista Manhã	Manhã	71km	11	

Validade da Proposta ____ dias.



Pompeia/SP, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal